



Proc. n° 014/2022  
Folha n° 003/025  
*Amorim*  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Vereador Darcy Gomes da Silva (MDB)**

Mensagem

Senhores Vereadores:

LIDO NA SESSÃO  
DIA 14/03/2022  
*Amorim*  
Secretário

O Vereador da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, vem apresenta o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa de Leis.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa, terá a finalidade de inserir jovens qualificados no mercado de trabalho através do programa "Jovem Aprendiz Municipal".

Gabinete do vereador, 04 de Março de 2022.

  
Darcy Gomes da Silva (MDB)  
Vereador da CMT

*Recebido em*  
08/03/2022

*Amorim*  
Gabinete do Vereador  
Diretor Legislativo  
Decreto n.º 012/GP/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Vereador Darcy Gomes da Silva (MDB)**

Projeto de Lei nº 003/GVDGS/CMT

Em 08 de Março de 2022.

"Institui o programa de governo Jovem Aprendiz Municipal".

O Exmo. Srº DARCY GOMES DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa.

**LEI:**

Art. 1º - Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Teixeiraópolis em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Teixeiraópolis e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

§2º. – Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destinam-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º. – É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º. - a empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

§5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a isentar a empresa em até 100% (cem por cento) no pagamento de taxa de Alvará de Localização.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Teixeiraópolis tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Vereador Darcy Gomes da Silva (MDB)**

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;  
V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas às disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Teixeiraópolis ou em outro município em que a empresa esta sediada.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

#### CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

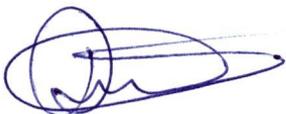
Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Teixeiraópolis, através da Secretaria que o executivo indicar firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob-regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

#### CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei serão dirigidos a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
- III – comprovar ser residente no Município.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Vereador Darcy Gomes da Silva (MDB)**

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

- I – sejam provenientes de famílias baixa renda;
- II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III – pessoas com deficiência, observadas o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e
- IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS , Centro de Referência Especializado da Assistência Social

#### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art.7º São atribuições gerais do Empregador

- I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- V- Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Vereador Darcy Gomes da Silva (MDB)**

Art.8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;

III – verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendi Municipal";

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola.

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

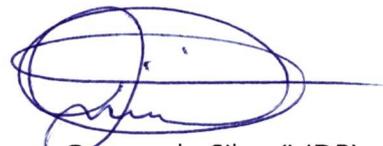
Art. 13- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Vereador Darcy Gomes da Silva (MDB)**

Art. 14 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 04 de Março de 2022.



Darcy Gomes da Silva (MDB)  
Vereador da CMT

LIDO NA SESSÃO  
DIA 03 03 2022  
A. Monteiro  
1.º Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 8x0, 10x00  
Em 21 03 2022

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Vereador Darcy Gomes da Silva (MDB)**

JUSTIFICATIVA

Este programa tem por finalidade de inserir jovens qualificados no mercado de trabalho.

Outrossim, na conjuntura atual, a falta de mão de obra qualificada impede que empresas contratem no município, tendo que buscar pessoas de fora, ademais e notório que devemos mudar essa cultura local, tornando assim um município muito mais próspero, sendo que as empresas parceiras que vierem a se agregar usaram o logo ou símbolo da prefeitura que poderá ser usado em suas mídias sociais e assim se destacar como empresa Amiga do Jovem Aprendiz Municipal.

Sendo assim, peço aos nobres Edis apoio a este projeto, pois creio que será de grande valia para nosso Município.

Sem mais para o momento ensejo votos de paz, estima e considerações.

Gabinete do vereador, 04 de Março de 2022.

Darcy Gomes da Silva (MDB)  
Vereador da CMT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 04 de Março de 2022.



**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 4ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 14 de março deste com inicio as 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Setor Legislativo, em 08 de Março de 2022.



CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 014/2022

Folha n° 010/025

*Quilbany*  
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/03/2022  
HORAS 10h00min**

**1º PARTE  
EXPEDIENTE**

- I** – Leitura do trecho bíblico, (Salmo 123: 1-4).  
**II** – Leitura da Ata da 2ª Sessão Ordinária.  
**III** – Discussão e Votação Única da Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 07/03/2022.

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 007/2022**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.373,33 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 008/2022**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 40.682,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta e dois reais).

**Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 003/2022**, Que institui o programa de governo jovem aprendiz municipal, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Leitura para conhecimento do Projeto de Resolução Nº 005/2022**, Que altera a Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

*Gilvan Lima Figueredo*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

*Emat Silva*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 10/03 À 14/03/2022

*Darcy Gomes*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 10/03 À 14/03/2022

[www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br)

Proc. n° 014/2022  
 Folha n° 011/1025  
 VISTO



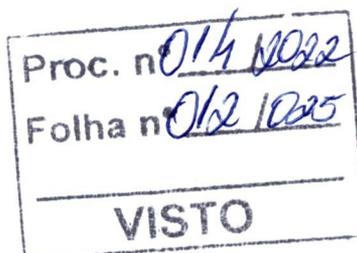
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Registro de presença-Chamada Regimental**  
 (Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)  
**4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**  
**Horas 10h00min**

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
JUMAR NEGRINI	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

*[Handwritten signature]*  
**Marcelo Negrini Costa**  
 Vereador/1º Secretário da CMT

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**

Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

**ASSUNTO: Projeto de Resolução N° 005/2022**, Que altera a Resolução n° 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

**INTERESSADO = Poder Legislativo**

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Resolução para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa n° 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

**Art. 49** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 15 de Março de 2022.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo

Proc. n° 014/22  
Folha n° 013/022  
*[Handwritten Signature]*  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.**

**Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021**

**Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,**

**"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 02 de Fevereiro de 2022.**

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiropolis/RO  
PUBLICADO  
De 02/02 À 11/02/2022

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiropolis/RO  
PUBLICADO  
De 02/02 À 11/02/2022

Proc. n° 014/2022  
Folha n° 014/2022  
*[Handwritten Signature]*  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 2º -** As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

**Art. 4º -** Revoga-se a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021

**Art. 5º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 02 de Fevereiro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiropolis/RO  
PUBLICADO  
De 02/02 À 11/02/2022

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiropolis/RO  
PUBLICADO  
De 02/02 À 11/02/2022

Proc. nº 014/2022  
Folha nº 015/2022  
Quinze

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER nº 005/2022

PROPOSITURA:

**Projeto de lei Nº 003/2022**, "INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APREDIZ MUNICIPAL".

**Autor:** Vereador Darcy Gomes da Silva.

RELATÓRIO

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM 8x0 Nulos  
Em 21/03/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 003/2022, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.  
§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.  
§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição, que "INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APREDIZ MUNICIPAL", lido em Plenário no dia 14 de Março do corrente ano, durante a 4ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Resolução por esta Comissão.

**2. PARECER:**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Março de 2022.



Elizeu Rodrigues  
Vereador/Relator da CPJR

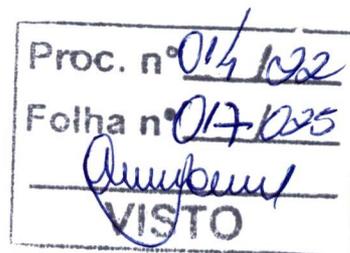


Jumar Negrini  
Presidente CPJR



DARCY GOMES DA SILVA  
Membro da CPJR

7



## ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Às 10h30 (dez e trinta horas), do dia 16 (dezesseis) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO sito à Avenida Santina Motovani, 1274, realizou-se a 06ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar o **Projeto de lei Nº 003/2022**, "institui o programa de governo jovem aprendiz municipal" e o **Projeto de Resolução Nº 005/2022** Altera a Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022. Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, a Comissão de Justiça e Redação resolveu exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO ao Projeto de Lei e de Resolução.

Assim feito o relator da comissão, o Vereador Elizeu, apresentou parecer da matéria, se manifestando pela constitucionalidade/ legalidade do Projeto. Logo após, o Presidente colocou em votação o parecer nº 005 e 006/2022, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela membros da comissão permanente de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 16 de Março de 2022.

  
JUMAR NEGRINI  
Presidente da CPJR

  
ELIZEU RODRIGUES  
Relator da CPJR

  
DARÇY GOMES DA SILVA  
Membro da CPJR

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Registro de presença**

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022  
HORAS 10h30min**

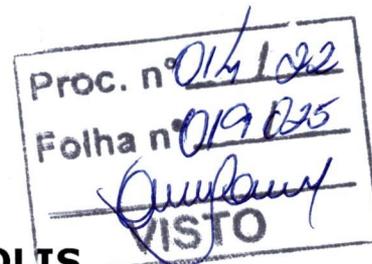
Proc. n° 14/102  
Folha n° 019/025  
Almeida  
**VISTO**

PARLAMENTARES		PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR			
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPJR			
DARÇY GOMES DA SILVA Membro da CPJR			
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01		
	02		
	03		

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 16 DE MARÇO DE 2022.

**JUMAR NEGRINI**

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**  
**"Sala das Comissões"**

---

Ao Senhor:  
**Gilvan Lima Figueredo**  
Diretor Legislativo da CMT

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI.**

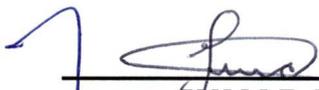
**Senhor Diretor;**

Após análise e parecer da comissão permanente de Justiça e Redação, encaminho a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 16 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JUMAR NEGRINI**

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

Proc. n° 014/22

Folha n° 020/25

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

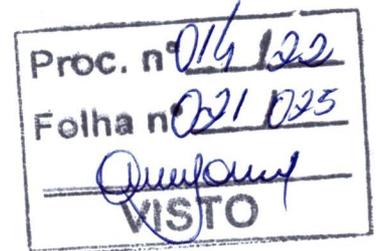
Após Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação,  
segue o mesmo para providencias.

Setor Legislativo, em 16 de Março de 2022.

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo



Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 5ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 21 de março deste com início as 10h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Setor Legislativo, em 16 de Março de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 014/2022  
Folha n° 022/025  
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO**  
**7ª LEGISLATURA**  
**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/03/2022**  
**HORAS 10h00min**

**1º PARTE**  
**EXPEDIENTE**

**I** – Leitura do trecho bíblico, (Efésios 2: 8-9).

**II** – Leitura da Ata da 4ª Sessão Ordinária.

**III** – Discussão e Votação Única da Ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 14/03/2022.

**Leitura do Projeto de Lei nº 007/2022**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.373,33 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

**Leitura do Projeto de Lei nº 008/2022**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 40.682,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta e dois reais).

**Leitura do Projeto de Lei nº 003/2022**, Que institui o programa de governo jovem aprendiz municipal, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Leitura do Projeto de Resolução Nº 005/2022**, Que altera a Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

**Leitura do Parecer Unificado nº 012/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 007/2022.

**Leitura do Parecer Unificado nº 013/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 008/2022.

**Leitura do Parecer nº 005/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 003/2022.

**Leitura do Parecer nº 006/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº. 005/2022.

**Leitura da Indicação nº 010/2022**, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

[www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br)

Proc. n° 014/22

Folha n° 023/025

*Quelany*  
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO**  
**7ª LEGISLATURA**  
**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/03/2022**  
**HORAS 10h00min**

**2º PARTE**

**Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 012/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 007/2022.

**Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 013/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 008/2022.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 005/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 003/2022.

**Discussão e Votação Única do Parecer nº 006/2022**, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº. 005/2022.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 007/2022**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.373,33 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 008/2022**, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 40.682,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta e dois reais).

**Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 003/2022**, que institui o programa de governo jovem aprendiz municipal, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**Discussão e Votação Única do Projeto de Resolução Nº 005/2022**, que altera a Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

*Gilvan Lima Figueredo*  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**

Director Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/06/2019

*www.teixeirópolis.ro*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 17/03 À 21/03/2022

*Prêmio de Câmara*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 17/03 À 21/03/2022

[www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br)

*9*

Proc. n.º 014/22  
Folha n.º 024/025  
Assinado  
**VISTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Registro de presença-Chamada Regimental**  
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)  
**5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022**  
**Horas 10h00min**

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK	<i>[Handwritten mark]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Handwritten mark]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Handwritten mark]</i>	
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Handwritten mark]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Handwritten mark]</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten mark]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Handwritten mark]</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Handwritten mark]</i>	
SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO	<i>[Handwritten mark]</i>	
<b>VEREADORES INSCRITOS</b>	<b>EXPLICAÇÕES PESSOAIS</b>	
<i>Darcy</i>	<i>Darcy</i>	

TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

**Marcelo Negrini Costa**  
Vereador/1º Secretário da CMT

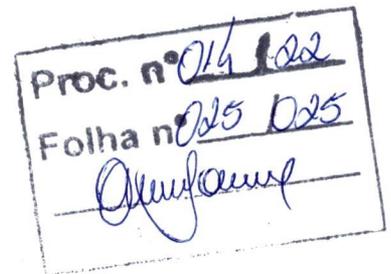
9

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

**Ofício nº 017/DL/C.M.T**

**Em 21 de Março de 2022.**

A sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal.



**Assunto:** Matéria Deliberada da 5ª Sessão Ordinária.

**Exmo. Sr. Prefeito:**

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de leis nº 003, 007, 008/22, e a indicação nº 010/22, onde os mesmos foram lidos aprovados por unanimidade em votação única na 5ª Sessão Ordinária realizada em 21 de Março de 2022.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

  
**GILVAN LIMA FIGUEREDO**  
Diretor Legislativo  
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Recibido em:  
22/03/2022  
Victoria Gomes de Souza